



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 348/2011-GAB/PMA, de 19 de dezembro de 2011**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ**, com sede no Município de Afuá-PA, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** – O Fundo criado por esta Lei também será designado pela sigla **FMMA**.

**Art. 2º** - Constituem recursos financeiros do FMMA.

I – doações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

IV – recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município na área específica do meio ambiente conforme regulamentação;

V – taxas de licenciamento ambiental conforme previsto em Lei de Política Municipal de Gestão Ambiental do Município de Afuá (Lei nº 345/2011) e o Decreto Municipal que regulamentar a referida Lei.

VI – recursos provenientes de multas derivadas da ação direta ou indireta do executivo na fiscalização de infração de crimes cometidos contra o meio ambiente conforme previsto na legislação Municipal, Legislação Estadual e Lei Federal nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

VII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

VIII – doações em espécies feitas diretamente para o FMMA, e;

IX – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

**§ 1º** - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**§ 2º** - As receitas de que tratam os incisos deste artigo serão depositadas imediatamente na conta do FMMA, após a sua entrada nos cofres municipais.

**§ 3º** - O Conselho Diretor gestor do FMMA elaborará balancete com demonstrativos de receitas e despesas bimestrais até o vigésimo dia após o término de cada bimestre, sendo que este balancete será afixado em local público e encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, no mesmo prazo.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros do FMMA serão administrados por um Conselho Diretor, integrado pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III – Diretor de Monitoramento e Meio Ambiente da SEMMA, e;



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 348/2011-GAB/PMA, de 19 de dezembro de 2011**

IV – Três técnicos da prefeitura, sendo dois, necessariamente da área contábil, designados pelo prefeito.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Diretor do FMMA:

- a) Gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicações dos recursos;
- b) Submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;
- c) Submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;
- d) Manter a contabilidade do FMMA organizada;
- e) Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas na alínea anterior, e;
- f) Firmar e manter o controle de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos que serão administrados pelo FMMA.

**Parágrafo Único** - o exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedado, igualmente, o pagamento de qualquer gratificação.

**Art. 5º** - As receitas do FMMA serão depositadas em Conta Especial aberta em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

§ 1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente à época e pelo Prefeito Municipal ou servidor municipal por ele designado.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de receita.

**Art. 6º** - Constituem ativos do FMMA.

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriunda das receitas específicas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município, e;

IV – bens móveis e imóveis doados ao FMMA, com ou sem ônus, destinados ao meio ambiente do Município.

**Art. 7º** - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a preservação do meio ambiente do município, legalmente contraídas.

**Art. 8º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, de apropriar, e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 9º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.

9.



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 348/2011-GAB/PMA, de 19 de dezembro de 2011

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais autorizados por lei e abertos por decretos do Poder Executivo.

**Art. 10** – As despesas do FMMA serão constituídas de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou por ela assentados;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações do meio ambiente;

IV – atendimentos de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de meio ambiente;

V – pagamentos de despesas relativas a valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente, e;

VI – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado e público, para a execução de programas ou projetos específicos da área de meio ambiente.

**Art. 11** – O Conselho Diretor do FMMA, por meio de Resoluções poderá estabelecer regras regulamentares a esta Lei.

**Art. 12** – O Conselho Diretor do FMMA elaborará relatório anual de desempenho das atividades do FMMA, o qual será submetido à aprovação do CMMA e encaminhará cópias aos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 13** – O poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 19 de dezembro de 2011.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**

**(Mazinho Salomão)**

Prefeito Municipal de Afuá



Câmara Municipal de Afuá  
Confere como Original

Em, 21 / 12 / 11

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº014/2011-GAB/PMA, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/2011.